



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 08/2013 - FUNASA

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO CAST/MEMORA PARA O FORNECIMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS NA MODALIDADE SELECT PLUS DE SOFTWARES APLICATIVOS E SISTEMAS OPERACIONAIS DA MICROSOFT E ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS EXISTENTES. Processo nº: 25100.022.846/2012-45

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE** - Funasa, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, por meio de seu Presidente, Sr. **GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**, CPF nº 300.191.096-87, portador da Carteira de Identidade nº 29618, expedido pelo CREA/MG nomeado pela Portaria nº 923, do Ministro de Estado da Saúde, publicada no D.O.U. de 28 de abril de 2011, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 7335, de 19 de outubro de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e o consórcio **CAST/MEMORA** estabelecido no SEP/Quadra 504, Nr. 100, Bloco A, Ed. Ana Carolina, Salas 107 a 112 e 201 a 209, Asa Norte, CEP: 70.730-521 – Brasília/DF, Fax: (61) 3328-7500, Telefone: (61) 3429-7300, que apresentou os documentos exigidos por Lei, liderada pela empresa **CAST INFORMÁTICA S.A.**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, RG nº 893.113 SSP/MG e CPF nº 098.795.606-04, em conformidade com o Termo de Constituição de Consórcio lavrada a termo no Processo de Contratação, conforme **REGISTRO** de nº 53500005081, da **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este Contrato para o fornecimento e atualização das Licenças na Modalidade Select Plus de softwares aplicativos e sistemas operacionais da Microsoft e atualização das licenças existentes, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 48/2012, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; IN SLTI/MP nº 04 de 12 de novembro de 2010 e IN SLTI nº 02/2008, pela Lei



Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; Decreto nº 7.174/2010 pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, diplomas normativos aos quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo e respeitando o instrumento editalício e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para administração de Dados, administração de Banco de Dados, Administração de Servidores de Aplicação, Administração de Ferramentas SOA, Administração de Ferramentas Business Intelligence e Administração de Sistemas Operacionais Linux para Banco de Dados e demais ferramentas, visando às atividades de desenvolvimento, implantação e produção de soluções implantadas ou em fase de implantação, em tecnologias adquiridas ou em fase de aquisição pela Fundação Nacional de Saúde, por um período de 12 meses conforme relação, quantidades, especificações e demais condições constante deste Termo de Referência, anexo I, parte integrante deste edital e demais anexos, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2012, seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado e fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, em especial:

- 3.1.** Não subcontratar os serviços objetos desta licitação;
- 3.2.** Entregar Termo de Ciência e Termo de Compromisso ao firmar Contrato conforme ANEXO IV, e ANEXO V do Termo de Referência;
- 3.3.** Atualizar Termo de Ciência a CONTRATANTE sempre que houver mudanças no quadro de profissionais ou atualização do Contrato conforme ANEXO IV do Termo de Referência;
- 3.4.** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e obrigatoriamente ao término da vigência do CONTRATO, a CONTRATADA transferirá a base de dados histórica de todos os serviços do Sistema de Solicitação, Atendimento e Controle de Atividades, juntamente com o modelo e dicionário de dados do software, em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes;



3.5. O Sistema de Solicitação, Atendimento e Controle de Atividades com interface WEB deverá ser implantado e disponibilizado no ambiente da CONTRATADA, para acesso e utilização, em até 30 dias corridos após a assinatura deste CONTRATO;

3.6. O sistema mencionado no item V será utilizado para abertura de Ordens de Serviços, acompanhamento, geração de relatórios de ocorrências, atendimentos e níveis de serviço com várias perspectivas, possuindo no mínimo as informações relacionadas a seguir:

- a). Identificador da OS;
- b). Nome da Atividade (Descrição);
- c). Tipo;
- d). Esforço (Horas);
- e). Complexidade;
- f). Total de USTs utilizados;
- g). Data de Registro da Atividade;
- h). Data de Início da Atividade;
- i). Data de Finalização da Atividade;
- j). Nome do Responsável;
- k). Tempo total utilizado para a execução da atividade;
- l). Quantidade de recusas da Ordem de Serviço por desvio de qualidade dos serviços prestados;
- m). Outros identificadores solicitados pela CONTRATANTE.

3.7. O Sistema de Solicitação, Atendimento e Controle de Atividades deverá ser gerenciado e mantido pela CONTRATADA em correto funcionamento durante toda a vigência deste Contrato;

3.8. Elaborar para a CONTRATANTE os relatórios de acompanhamento de execução com indicação do local de sua devida documentação e disponibilizar no Sistema de Solicitação, Atendimento e Controle de Atividades;

3.9. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

3.10. Prestar os serviços no local e horário definido pela CONTRATANTE, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados;

3.11. Orientar seus profissionais no sentido de:

- a). Preservar a integridade e manter sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;
- b). Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
- c). Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos, bases de dados e Sistemas da CONTRATANTE;
- d). Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais ou qualquer outra que pertença à instituição com outros que não tenham a devida autorização de acesso previamente formalizada pela CONTRATANTE;
- e). Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados das unidades da CONTRATANTE, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação ou outro atributo para esse fim utilizado;
- f). Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação da lei de direitos autorais (copyright).

3.12. Manter os Sistemas de controle atualizados permanentemente;

3.13. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais

3.14. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- 3.15.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, profissionais afastados por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não), de forma a não causar descontinuidade ou prejuízo na prestação dos serviços;
- 3.16.** Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 3.17.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3.18.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.19.** Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das dependências da CONTRATANTE;
- 3.20.** Reportar ao Fiscal do Contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;
- 3.21.** Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 3.22.** Manter os seus profissionais convenientemente trajados e identificados por crachás em local visível, onde esteja claramente indicado estarem a serviço da CONTRATANTE;
- 3.23.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 3.24.** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados a CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do presente Contrato;
- 3.25.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.26.** Apresentar cronograma de execução compatibilizado com os quadros de demanda, visando à programação das diversas fases dos serviços;
- 3.27.** Atender às solicitações de serviços da CONTRATANTE, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos nas Ordens de Serviços – OS.
- 3.28.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades do contratante em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato (§ 1º, art.65 da Lei nº 8.666/93).
- 3.29.** É vedada a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A FUNASA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Planejamento, em especial:

- 4.1).** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;



- 4.2). Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- 4.3). Disponibilizar o local e os meios materiais necessários para execução dos serviços;
- 4.4). Efetuar o pagamento à CONTRATADA, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, devendo estar de acordo com Ordem de Serviço previamente emitida e aprovada;
- 4.5). Proporcionar a CONTRATADA meios e condições para que desempenhe seus serviços dentro das normas/regras contratuais;
- 4.6). Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 4.7). Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução mensal das atividades em andamento a serem desenvolvidas relativas aos serviços contratados; e
- 4.8). Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado como Fiscal deste Contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor global estimado de R\$ 6.923.540,04 (seis milhões novecentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta reais e quatro centavos) conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant. Anual de UST's(A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (AXB)
01	Serviços de Suporte e Administração em ambiente weblogic para desenvolvimento.	17.292	R\$ 49,77	R\$ 860.622,84
02	Serviços de suporte e administração em ambiente de ferramentas SOA/BPEL/BPM/BAM.	53.976	R\$ 30,75	R\$ 1.660.000,00
03	Atividades – Banco de Dados.	52.872	R\$ 49,77	R\$ 2.631.439,44
04	Serviços de desenvolvimento e Administração em ambiente de ferramentas BI.	59.160	R\$ 17,59	R\$ 1.040.456,00
05	Serviços de Administração de Sistemas Operacionais Linux.	14.688	R\$ 49,77	R\$ 731.021,76
Valor Global		197.988	R\$ 34,97	R\$ 6.923.540,04

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado relativo a cada OS, e somente ocorrerá mediante recebimento definitivo pelo Gestor ou pelo Fiscal Requisitante deste Contrato (IN SLTI 04/2010 Art 25, III, “h”);

6.2. O cálculo mensal de pagamento (faturamento) é feito por meio das seguintes etapas:

6.2.1 Etapa 1 - Cálculo do Valor da Nota Fiscal

<p>Fórmula para o cálculo do valor da Nota Fiscal - O valor será calculado segundo a fórmula abaixo:</p> $VF_{NF} = QTDE_{UST\ NF} * VLR_{UST}$	
Variável	Fórmula
<p>VF_{NF}: Cálculo do Valor da Nota Fiscal.</p>	$VF_{NF} = QTDE_{UST\ NF} * VLR_{UST}$ <p>Onde: QTDE_{UST NF}: Somatório USTs das Ordens de Serviços, já calculados as faltas devido a níveis de serviço atendidas no prazo definidos na Erro! Fonte de referência não encontrada. e na “Erro! Fonte de referência não encontrada.”, deste documento; VLR_{UST}: Valor Unidade de Serviço Técnico;</p>
<p>QTDE_{UST NF} : Somatório USTs das Ordens de Serviços, já calculados as faltas devido a níveis de serviço.</p>	$QTDE_{UST\ NF} = \sum QTDE_{UST\ OS}$ <p>Onde: QTDE_{UST OS}: Quantidade de USTs por Ordem de Serviço.</p>
<p>QTDE_{UST OS}: Quantidade de USTs por Ordem de Serviço.</p>	$QTDE_{UST\ OS} = QTD_{UST\ VALIDAS} * FA_{PRAZO} * FA_{OSDQ}$ <p>Onde: QTD_{UST VALIDAS}: Quantidade de USTs da OS conforme especificado no catálogo de atividades, ou acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. FA_{PRAZO}: É dado de acordo com a Faixa de Ajuste calculado no item “6. Mecanismo de Cálculo” da “Erro! Fonte de referência não encontrada.” deste Termo de Referência. FA_{OSDQ}: Faixa de ajuste para Serviços com Desvio de Qualidade de acordo com o item “8. Faixas de ajuste no pagamento” d “Erro! Fonte de referência não encontrada.”, deste Termo de Referência.</p>

Tabela 1 - Etapas para Forma de Pagamento



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

6.2.2 Etapa 2 – Verificação de multas e sanções

Caso tenha sido apurada alguma multa ou sanção, após a conclusão do processo, uma das seguintes ações será tomada:

Caso o valor da multa ou sanção seja menor que o valor calculado para a nota fiscal: o valor da multa ou sanção será descontado da nota fiscal;

Caso o valor da multa ou sanção seja maior que o valor calculado para a nota fiscal: o valor da multa ou sanção será descontado da garantia contratual ou judicialmente.

6.2.3 Etapa 3 - Autorização para emissão de Nota Fiscal

A CONTRATADA terá prazo de até 5 (cinco) dias corridos para analisar o valor final apurado para cada Ordem de Serviço. Caso discorde, o Preposto da CONTRATADA deverá enviar correspondência ao Gestor do Contrato, apontando os pontos não conformes, para análise e eventual correção pela FUNASA.

Caso concorde com o valor final apurado, a CONTRATADA emitirá Fatura, até o 5º dia útil do mês seguinte, com vencimento para o 10º dia útil após a entrega da Nota Fiscal ou 10 (dez) dias úteis após a entrega, se esta for entregue com atraso.

6.2.4 Etapa 4 - Realização do Pagamento

Os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados serão efetuados no prazo determinado, após a apresentação das respectivas faturas/ notas fiscais, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA.

Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Preposto da CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNASA.

A FUNASA somente pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste documento, NÃO SENDO devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

6.3 No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 14.2.3 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.4 Se o ato que originou o atraso decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

6.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A prorrogação da vigência deste Contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato, indicado por autoridade competente;

8.2. Área responsável da FUNASA: área responsável por gerenciar e planejar os processos de TI. As demandas solicitadas pelos gestores dos sistemas são enviadas a área responsável, que após análise são enviadas como Ordem de Serviços para execução;

8.3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o Contrato;

8.4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos;

8.5. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.



A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "H" or "L".

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a vertical stroke.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long vertical stroke and a few loops at the top.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) ao dia sobre o valor mensal atestado, no caso de atraso na execução das ordens de serviços, limitado a incidência há 30 dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de atraso na execução de quaisquer ordens de serviços por período superior a 30 dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 1% (um por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não efetuar o atendimento das atividades dentro do prazo previsto pela classificação de severidade Baixa;
- e) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não efetuar o atendimento das atividades dentro do prazo previsto pela classificação de severidade Média;
- f) 3% (três por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não efetuar o atendimento das atividades dentro do prazo previsto pela classificação de severidade Alta;
- g) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento das atividades dentro do prazo previsto pela classificação de severidade Baixa;
- h) 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento das atividades dentro do prazo previsto pelas classificações de severidades Médias e Altas;
- i) 3% (três por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não concluir as atividades do tipo INCIDENTE pela classificação de severidade Baixa, dentro dos prazos previstos, a contar da hora de abertura do chamado técnico;
- j) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não concluir as atividades do tipo INCIDENTE pela classificação de severidade Média, dentro dos prazos previstos, a contar da hora de abertura do chamado técnico.



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

k) 6% (seis por cento) sobre o valor mensal atestado, no caso de a CONTRATADA não concluir as atividades do tipo INCIDENTE pela classificação de severidade Alta, dentro dos prazos especificados, a contar da hora de abertura do chamado técnico.

9.2.3. Alerta de Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato e emitida pela área administrativa da FUNASA, pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo produto, quando atingido o definido nos itens “4.14 FORMA DE PAGAMENTO” ou “4.20 ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS do Anexo I”;

9.2.4. Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato e emitida pela área administrativa da FUNASA, pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo produto, quando atingido o definido nos itens “4.14 Erro! Fonte de referência não encontrada. FORMA DE PAGAMENTO” ou “4.20 ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS” do Anexo I, caso já haja Alerta de Advertência.

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

10.2 Os serviços serão ser executados nas instalações da CONTRATANTE, na cidade de Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul – Quadra 04 – Bloco “N”, Edifício Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento do recebimento da solução, e definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da entrega;

11.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição de componentes entregues fora das especificações ou nos quais venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições;

11.3. Os serviços/produtos serão recusados;

11.4. Se entregues sem conformidade com os requisitos exigidos na Ordem de Serviço;

11.5. Se não atenderem a qualquer um dos requisitos registrados nos documentos de levantamento de requisitos;

11.6. Se apresentar falhas durante os testes de conformidade e verificação;

11.7. Se entregues sem conformidade com os requisitos exigidos neste documento.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "LH".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "M.F.L.".

11.8. A recusa total ou parcial do serviço/ produto será formalizada por meio de um Termo de Desvio de Qualidade da OS. Este Termo conterá os desvios, erros e não conformidades identificadas na execução da OS, entre outras informações conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

11.9. A CONTRATADA deverá providenciar a correção ou substituição dos componentes no prazo estabelecido para a execução da OS, sem prejuízo da aplicação de sanções de penalidades pelo atraso da entrega da OS no prazo estabelecido;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da lei e desta contratação;

11.11. Nos termos do art. 76 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do Termo de Referência executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

13.2. O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço ofertado na proposta da contratada, que será fixo e reajustável, podendo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

13.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.

13.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:



I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão de que trata o inciso I da subcláusula primeira acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 346.177,00 (trezentos e quarenta e seis mil cento e setenta e sete reais), correspondente a 5% do valor anual previsto deste Contrato, na modalidade SEGUNDA GARANTIA, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

15.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

15.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

15.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

16.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

16.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.5.1. Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;

16.5.2. Dissolução da sociedade, e

16.5.3. Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

16.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por



extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a contratação objeto deste Contrato correrão por conta do PTRES: 10.126.0016.6881.0001; Fonte: 0151; Elemento de Despesa: 339039, Nota de Empenho:2013NE800037

18.2 - A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à contratante pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

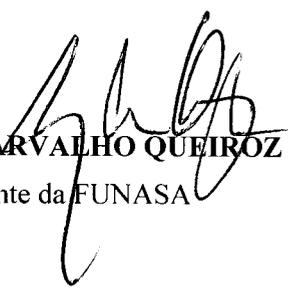
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

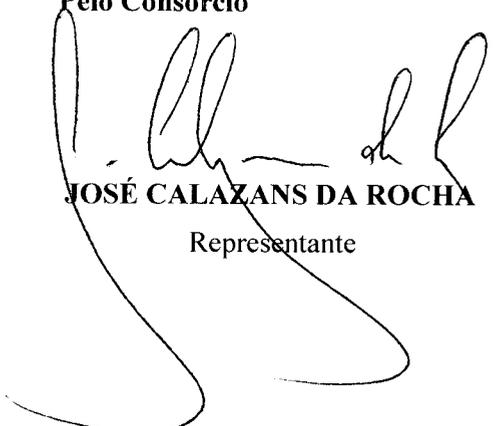
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, ____ de janeiro de 2013.

Pela FUNASA


GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO
Presidente da FUNASA

Pelo Consórcio


JOSÉ CALAZANS DA ROCHA
Representante




Carlos Luiz Barros Junior
Departamento de Administração
Diretor - Substituto